

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 037/2023

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

C.N.P.J. - 61.600.839/0001-55

ENDEREÇO - RUA TABAPUÃ, 540 ITAIM BIBI, SÃO PAULO - SP.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ATUAR COMO AUXILIAR NA GESTÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADAS, NÃO OBRIGATÓRIO, AOS ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR, DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA - ALBA.

VALOR - ESTIMADO ANUAL DE R\$ 37.248,00 (TRINTA E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

PROCESSO - Nº 5893/2023

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.674.337/0001-99**, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a entidade **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, estabelecida na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, – São Paulo /SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, neste ato representado pelo Sr^a. Erika Fladia Virginio Araujo, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1- O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº 031/2023, Processo nº 5893/2023, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 22/06/2023, do qual obedecerá as disposições da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pelas Leis Estaduais nº 9.658/05 e 10.697/08 e Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/19, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1- O objeto deste é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração para atuar como auxiliar na gestão do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas, não obrigatório, aos estudantes de nível médio e nível superior, de instituições públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA, com base na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com fornecimento anual de 160 (cento e sessenta), conforme especificados no Anexo I, e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o **limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E REPACTUAÇÃO**

1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do inciso II, do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05;

2. Quanto às condições de repactuação, as mesmas estarão descritas no Contrato a ser assinado entre as partes, cuja minuta, estará disponível como anexo ao edital de licitação, sendo sua elaboração, de competência privativa do Departamento de Contratos e Convênios.

CLÁUSULA QUARTA **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1- A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

2- A **CONTRATADA** deverá fornecer o fardamento dos estagiários, quando do início da vigência do contrato, na quantidade e modelo previstos nos ANEXO I e II do Edital bem como qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;

3- **CONTRATADA** deverá fornecer aos estagiários treinamentos, palestras e cursos a possibilitar o aprendizado social, profissional e cultural do Estagiário;

4- A **CONTRATADA** deverá comprovar possuir sistema de gerenciamento via WEB compatível com o objeto licitado;

5- A **CONTRATADA** deverá, ao fim de cada ano, fornecer e entregar à **ESCOLA DO LEGISLATIVO** da **CONTRATANTE**, o informe de rendimentos de todos os estagiários que desempenharam atividade nas dependências da **CONTRATANTE**;

6- A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, peças, acessórios, fardamento, incluindo os dos estudantes em estágio e mão-de-obra especializada, utilizados na execução do Objeto desta licitação;

7- Manter Contratos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

8- Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

9- Encaminhar à **CONTRATANTE** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

10- Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais e de vida, cuja apólice seja compatível com valores de mercado. A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

11- Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

11.1. Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;

11.2. Contratação de seguro contra acidentes pessoais e de vida em favor dos estagiários;

12- Informar ao estudante-candidato que a jornada de atividade do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário de funcionamento da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das atividades discentes;

13- Disponibilizar mecanismos de controle bimestral dos relatórios de atividades a serem preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CONTRATANTE**;

14- Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**;

15- Controlar a informação e disponibilizar para a **CONTRATANTE** e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

16- Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

17- Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

18- Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

19- Disponibilizar e encaminhar à Escola do Legislativo, ao final de cada exercício financeiro anual, o informe de rendimentos em nome de cada estagiário que tenha prestado serviço nas dependências da **CONTRATANTE**;

20- Avaliar o local de estágio/instalações da **CONTRATANTE**, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

21- Disponibilizar o fardamento conforme modelo disposto neste edital;

22- Enviar uma cópia do contrato de seguro à Escola do Legislativo da **CONTRATANTE**;

23- Enviar à **CONTRATANTE** comprovante dos repasses dos valores das bolsas aos estagiários em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do repasse;

24- Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto licitatório;

25- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, que não terão, sob nenhuma hipótese, relação empregatícia com a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;

2. Formalizar o número de vagas de estágio e encaminhar a documentação dos estudantes à empresa **CONTRATADA**;

3. Manter permanente contato com as diversas áreas operacionais da **CONTRATADA**, diretamente envolvidas com a execução do Contrato, visando o contínuo aprimoramento do trabalho conjunto;

4. Receber os estudantes encaminhados pela empresa **CONTRATADA**, com seus respectivos Termos de Compromisso de Estágio para verificação das informações e assinaturas;

5. Participar do acompanhamento do estágio, na contratação, supervisão e avaliação, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através da empresa **CONTRATADA**;

6. Ter a posse de 01 (uma) via de cada Termo de Compromisso de Estágio – TCE, termos aditivos e da Apólice de Seguro;

7. Operacionalizar a folha de pagamento referente aos estagiários;

8. Confeccionar os crachás de identificação funcional dos estagiários;

9. Acompanhar mensalmente a frequência dos estagiários;

10. Solicitar às Instituições de Ensino, diretamente ou através da **CONTRATADA**, sempre que necessário, documentos que justifiquem a permanência do estudante no Programa de Estágio da ALBA;

11. Comunicar à **CONTRATADA** a interrupção ou as eventuais modificações no Termo de Compromisso de Estágio – TCE;

12. Indicar prepostos devidamente qualificados para o acompanhamento e fiscalização da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do contrato;

13. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos estabelecidos no contrato;

14. Aplicar à empresa **CONTRATADA** as sanções previstas no Edital e no Contrato, em caso de descumprimento da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO

1- Os estudantes em estágio de nível superior perceberão bolsa auxílio no valor de **R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)** e os estagiários de nível médio perceberão bolsa auxílio no valor de **R\$ 529,00 (quinhentos e vinte e nove reais)** equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

2- Os estudantes em estágio receberão, ainda, auxílio-transporte em pecúnia, no valor de **R\$132,00 (cento e trinta e dois reais)**. O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês posterior ao de sua utilização, sendo vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário o receba.

3- De acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estagiário terá direito a 30 dias de recesso remunerado sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano ou de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO

1- A **CONTRATANTE** pagará mensalmente pelos serviços prestados à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3.104,00 (três mil cento e quatro reais)**, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 37.248,00 (trinta e sete mil duzentos e quarenta e oito reais)**.

2- O pagamento será realizado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças ou efetuado depósito no Banco indicado pela **CONTRATANTE** no 8º (oitavo) dia contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, em cada uma das remessas.

3- Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual

nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

4- A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5- A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei Nº 9.433/05.

CLÁUSULA OITAVA **DO TERMO DE COMPROMISSO**

1. Deverá constar no Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a ALBA, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, pelo menos:

1. Identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
2. Qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;
3. As condições do estágio;
4. Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;
5. Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a ALBA e o estagiário;
6. Valor da bolsa-auxílio mensal;
7. Valor do auxílio transporte mensal;
8. Carga horária semanal de 20 (vinte) horas compatível com o horário escolar;
9. Vigência;
10. A duração do estágio será de 06 (seis) meses, renováveis uma única vez por igual período, mediante aplicação de avaliação de desempenho, não podendo exceder o período máximo de 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiários com deficiência;
11. O estagiário deverá apresentar relatórios semestrais e final ao supervisor de estágio da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas realizadas;

12. Nome do Supervisor de Estágio;
13. Assinaturas do estagiário e seu representante legal quando for o caso, da ALBA e da instituição de ensino;
14. Menção do contrato ou convênio a que se vincula;
15. Indicação do número da apólice e seguradora do seguro de acidentes pessoais e de vida em nome do estudante em estágio;
16. Menção da obrigatoriedade da utilização do fardamento e do crachá de identificação com nome completo, a ser utilizado em local de fácil visibilidade;
17. Plano de atividades de estágio compatível com o curso e o nível de formação do estudante;
18. Condições de desligamento do estagiário.

CLÁUSULA NONA **DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 1% (um por cento) do valor global contratado, **apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

1.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Fernanda Watt de Alencar Guedes, Cadastro nº 924.037, e Laíssa Lemos Pedreira Santos, Cadastro nº 923.393, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

6. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

8. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

10. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA REAJUSTAMENTO

1- Os preços contratuais são irredutíveis, conforme Lei Federal nº10192/2001, porém poderão ser recompostos, tendo em vista o reequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1- A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3- A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5- A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1- Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

2-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA COBRANÇA JUDICIAL

1- As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1- As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Ação 2000 Elemento 3390.39 do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO CONTRATUAL

1- Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1- Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2- A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3- E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 10 de outubro de 2023.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
ERIKA FLADIA VIRGINIO ARAUJO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO I

	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PÚBLICO OU PRIVADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR NA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTAGIÁRIO REMUNERADAS A ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, COM SUPEDÂNEO NA LEI Nº11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, COM FORNECIMENTO ANUAL DE 420 (QUATROCENTOS E VINTE) CAMISAS MODELO POLO, EM MALHA PIQUET MISTA, NA COR AZUL ROYAL, COM IMPRESSÃO EM SILK 4X4 , TAMANHOS P, M, G OU GG, QUE SERÃO DEFINIDOS PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO, CONFORME MODELO DO ANEXO II DO EDITAL. QUANTITATIVOS: QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS NÍVEL MÉDIO – 80 (OITENTA) VAGAS. VALOR DA BOLSA ESTÁGIO R\$ 529,00 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS) VALOR DO AUXÍLIO TRANSPORTE R\$132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS REAIS). QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS NÍVEL SUPERIOR – 80 (OITENTA) VAGAS. VALOR DA BOLSA ESTÁGIO R\$ 740,00 (SETECENTOS E QUARENTA REAIS) VALOR DO AUXÍLIO TRANSPORTE R\$132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS REAIS).
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL POR ESTAGIÁRIO R\$ 19,40 (DEZENOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL R\$ 3.104,00 (TRÊS MIL CENTO E QUATRO REAIS).
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANUAL EM R\$ R\$ 37.248,00 (TRINTA E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

Quadro de Assinaturas

Assinado por ERIKA FLADIA VIRGINIO ARAUJO em 09/10/2023 16:51

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 10/10/2023 10:13

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=202397F376>



OBJETO	AJUDA FINANCEIRA PARA A RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA DO PRÉDIO ANEXO DO IGH (ANTIGO SENADO FEDERAL), COM O OBJETIVO DE RECUPERAR O PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO E ARTÍSTICO DA INSTITUIÇÃO E TORNA-LO AUTOSUSTENTÁVEL, CONTRIBUINDO ASSIM PARA A REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE SALVADOR.
VALOR	R\$ 299.900,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS REAIS)
VIGÊNCIA	180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DE ASSINATURA - 10/10/2023 À 06/04/2024
PROCESSO Nº	2023101426
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	4405
ELEMENTO	3350.43

CONTRATADA	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
C.N.P.J.	03.795.086/0020-47
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE GESTÃO DE ATENDIMENTOS EM SST, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS LEGAIS PGR-NR01 E PCMSO-NR07, GESTÃO DAS INFORMAÇÕES PARA O E-SOCIAL (EVENTO S-2240), ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SEGURANÇA, ERGONOMIA E ELABORAÇÃO DO LAUDO ERGONÔMICO E DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), COM AVALIAÇÕES AMBIENTAIS, LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E EXAMES OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES.
VALOR	VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$10.341,87 (DEZ MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$124.102,40 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, CENTO E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 6380/2023
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 038/2023
VIGÊNCIA	12(DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 10/10/2023 À 09/10/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SRA. LAURA LETÍCIA PIRES DE OLIVEIRA MASCARENHAS, CADASTRO Nº 931.715 SR. LUIZ GUILHERME GOMES BITTENCOURT, CADASTRO Nº 923.122

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 037/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
C.N.P.J.	61.600.839/0001-55
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ATUAR COMO AUXILIAR NA GESTÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADAS, NÃO OBRIGATÓRIO, AOS ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR, DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA - ALBA
VALOR	ESTIMADO ANUAL DE R\$ 37.248,00 (TRINTA E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)
PROCESSO	Nº 5893/2023
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 10/10/2023 À 09/10/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SRA. FERNANDA WATT ALENCAR GUEDES CADASTRO Nº 924.037 SRA. LAÍSSA LEMOS PEDREIRA SANTOS CADASTRO Nº 923.393.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ERO ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J.	17.714.424/0001-10
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DOS SANITÁRIOS DO PRÉDIO PALÁCIO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE TROCA DE PISO CERÂMICO, REFORMA DE FORRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS E DIVISÓRIAS EM GRANITO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS EM MADEIRA E EM LAMINADO MELAMÍNICO, REVESTIMENTO CERÂMICO NAS PAREDES, METAIS, LOUÇAS, RALOS, ESPELHOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICA.
VALOR	VALOR TOTAL DE R\$ 200.895,16 (DUZENTOS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)
PROCESSO	Nº 8446/2023
LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023
VIGÊNCIA	DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR. TÁCIO FERNANDES BORGES GUIMARÃES, CADASTRO Nº 923.971. SR. JOSÉ EDUARDO CERQUEIRA MOTA LIMA, CADASTRO Nº 923.092.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 034/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99